

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM DA DESPESA:

Departamento de Benefícios

OBJETO:

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: **a)** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; **b)** Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; **c)** Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; **d)** Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; **e)** Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Considerando que a **Lei Municipal nº 2708, de 11 de dezembro de 2006**, determinou que deveriam ser adotadas as NR's para os servidores concursados e estatutários, quanto aos critérios de: I. Classificação dos Agentes e Métodos de Avaliação Ambiental; II. Métodos de orientação e normas quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva; III. Forma de funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA; IV. Demais procedimentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, que não conflitem com a presente lei.

Considerando a Lei nº 6.514/1977 – em vigor desde 22 de dezembro de 1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho,

Considerando a **Portaria nº 3214/1978** – Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;



Considerando a **Constituição Federal** – Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;

Considerando a **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT** – dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

Considerando as **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho** – O Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que surgem dúvidas com a publicação da Súmula Vinculante do STF n. 33, em que garante a análise dos pedidos de aposentadoria especial nos termos do artigo 40, § 4º C, III da CF e, inclusive sobre os documentos que devem instruir o pedido.

Art. 40 [...]

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Considerando que enquanto não houver Lei Complementar regulamentando a situação, ainda fica valendo a súmula vinculante n.33, entretanto, no que couber aos segurados do RPPS.

Ainda que a referida súmula permita conceder o referido benefício, há necessidade de se enquadrar nas situações típicas do setor público.

Que deverá ser considerado para fins de concessão de aposentadoria especial a correta elaboração, por parte do empregador, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, conforme exigência do Decreto nº 3048/1999, que regulamenta a matéria no âmbito RGPS/INSS.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT;
- Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário;



- Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer;
- Análise do **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial;
- Verificação e Análise do “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”;
- Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018;
- Preencher e emitir o “Check list para análise de tempo especial” (anexo II);
- Emissão de documento denominado **Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial** (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário.

Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados:

- Antecipação de riscos ambientais;
- Reconhecimento dos riscos ambientais;
- Avaliação e controle de riscos ambientais;
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;
- Cronograma de ações.

Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:

- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

Verificar se na elaboração do **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT** foram observados:

- Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
- Códigos inerentes ao GFIP.



- Quantificação dos agentes nocivos.
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.
- Reconhecimento dos riscos ambientais.
- Avaliação e controle de riscos ambientais.
- Conclusão de exposição a riscos ambientais.
- NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE.
- NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE.

Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constate do anexo II.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A avaliação, para fins de validação e emissão de documento denominado **Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial** e Check list para análise de tempo especial, deverá ser feita e assinada por profissional responsável credenciado, devidamente identificado e registrado no respectivo Conselho Profissional, que o habilite a exercer tal atividade.

FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados de acordo com o previsto neste termo: I. Para cada processo deverá ser emitido um único documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial; II. O Documento “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” é de preenchimento obrigatório, sendo parte integrante e anexo do Documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial; III - Deverá ser emitido um “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” para cada função desempenhada, mesmo que este fato tenha ocorrido dentro do mesmo contrato de trabalho (quando for verificado desvio e/ou mudança de função, dentro do cargo para o qual o servidor prestou concurso público); IV - Deverá ser identificado o(s) agente(s) nocivo(s) a que o servidor esteve exposto durante a permanência na função objeto da análise, para que seja preenchido o CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL, referente ao tempo de exposição naquele agente identificado;



O Documento denominado “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” e “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” poderá ser encaminhada por e-mail com assinatura digital, ou enviado/entregue o documento físico também assinado pelo responsável técnico habilitado neste Instituto. No caso de envio por correspondência, enviar antecipadamente cópia por email.

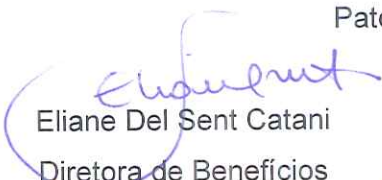
O Perito Médico não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, quando estas tiverem a sua participação, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.

Cabe ao Perito Médico Previdenciário realizar a análise técnica dos requerimentos, recursos e revisões dos períodos de atividade exercida em condições especiais com exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tanto em processos administrativos, quanto em processos judiciais.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em sede própria da contratada, e os documentos poderão ser encaminhados por e-mails.

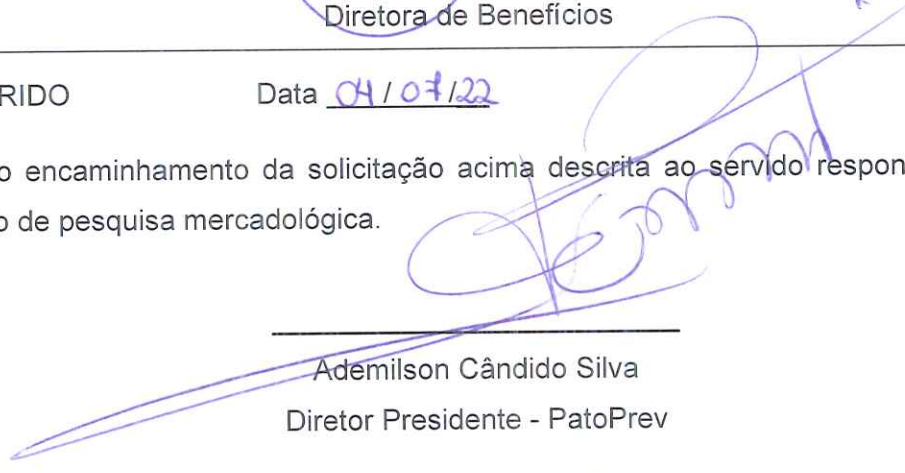
Pato Branco, 04 de julho de 2022.


Eliane Del Sent Catani
Diretora de Benefícios

DEFERIDO

Data 04/07/22

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servido responsável para a realização de pesquisa mercadológica.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente - PatoPrev

INDEFERIDO

Data ___/___/___.

Motivo:



ANEXO I

ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL

1 - NOME DO SEGURADO:	Nº DO PROCESSO:
<p>Procedemos análise na documentação encaminhada, visando concluir e informar se no(s) período(s) trabalhado(s), o segurado esteve efetivamente exposto aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes nocivos, onde descrevemos:</p> <p>Relatório Conclusivo (justificativas técnicas / fundamentação legal):</p> <p><i>Responder:</i></p> <p>1. Qual a função do segurado?</p> <hr/> <p>2. Qual o setor onde as atividades foram ou são desenvolvidas?</p> <hr/> <p>3. O segurado esteve exposto a qual (is) tipo (s) de agente (s) nocivo (s) químicos/físicos/biológicos? Ou associação destes?</p> <hr/> <p>4. Qual a especificação desse (s) agente (s) nocivo (s)?</p> <hr/> <p>5. A análise da profissiografia indica exposição efetiva, habitual e permanente ao agente nocivo?</p> <hr/> <p>6. Qual a localização e a (s) possível (is) fonte (s) geradora (s) desse (s) agente (s)?</p> <hr/> <p>7. Qual a via de exposição ao (s) agente (s) nocivo (s)?</p> <hr/> <p>8. Qual a periodicidade da exposição, ao (s) agente (s) nocivo (s) existente (s) conforme jornada de trabalho diária/semanal/mensal?</p> <hr/> <p>9. A análise do (s) agente (s) nocivo (s) que gerou o enquadramento como especial se deu por forma qualitativa ou quantitativa?</p> <hr/> <p>10. Qual a metodologia e procedimentos utilizados na avaliação do (s) agente (s) nocivo (s)?</p> <hr/> <p>11. O limite de tolerância foi ultrapassado considerando a jornada de trabalho?</p> <hr/> <p>12. Houve informação sobre medidas de proteção de caráter administrativo ou de organização do trabalho?</p> <hr/> <p>13. Houve informação sobre EPI e EPC?</p> <hr/> <p>14. Houve informação do Certificado de Aprovação – CA do EPI?</p> <hr/>	



15. O uso da tecnologia de proteção reduziu a exposição ao (s) agente (s) nocivo (s) aos limites de tolerância previstos para o agente nocivo em questão?

16. Houve necessidade de inspeção no ambiente de trabalho? Por qual motivo?

Na apresentação do LTCAT ou seus documentos substitutivos foi identificado a inexistência de algum elemento constitutivo básico que impedem a análise?

REGISTRO DE EXIGÊNCIAS:

PERÍODO ENQUADRADO:

EMPRESA	PERÍODO	AGENTE NOCIVO	CÓDIGO ANEXO	FLS	OBS
1 -					
2 -					
3 -					

CONCLUSÃO

De acordo com o conteúdo dos documentos apresentados e da análise técnica realizada, conclui-se quanto à exposição do trabalhador de modo habitual e permanente a agentes nocivos nos períodos citados:

() Esteve exposto.

() O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e/ou o Laudo Técnico e/ou documento equivalente analisado, contém elementos para comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos contemplados na legislação.

PERÍODO NÃO ENQUADRADO

EMPRESA	PERÍODO	AGENTE NOCIVO	FLS	OBS
1 -				
2 -				
3 -				

CONCLUSÃO

De acordo com o conteúdo dos documentos apresentados e da análise técnica realizada, conclui-se quanto à exposição do trabalhador de modo habitual e permanente a agentes nocivos nos períodos citados:

() Não esteve exposto.

() O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e/ou o Laudo Técnico e/ou documento equivalente analisado, **NÃO** contém elementos para comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos contemplados na legislação.

ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL

LOCAL E DATA	ASSINATURA/CABIMBO DO MÉDICO PERITO
--------------	-------------------------------------



ANEXO II

CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL

Este checklist se destina a facilitar a análise de tempo especial pelos peritos médicos quando avaliam os formulários apresentados no requerimento da Aposentadoria Especial.

1 - AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Consta o nome do requerente no processo?			
As folhas do processo encontram-se numeradas?			
Consta o despacho administrativo?			
O formulário apresentado contém requisitos adequados para a análise técnica, estando todos os campos preenchidos, sem rasuras?			
O posto de trabalho constante do formulário apresenta agentes nocivos?			
No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, o agente nocivo está listado nos anexos dos Regulamentos da Previdência Social?			
O agente nocivo está presente em toda a jornada de trabalho ou é indissociável do trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			

2 - FORMULÁRIO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
O PPP foi assinado por representante legal devidamente identificado?			
Todos os campos estão preenchidos, de acordo com a época da exposição, sem rasuras?			
O campo "Registros Ambientais" apresenta agentes nocivos, a partir das datas em que são exigidos LTCAT ou outras demonstrações ambientais?			
No campo "Registros Ambientais", há agentes nocivos constantes das listas dos Decretos ns. 53.831/64, 83.080/79, 2.172/97 ou 3.048/99?			
Havendo agentes quantitativos, a empresa informou a intensidade ou concentração no campo 15.4?			
Qual foi a técnica utilizada pela empresa? NR-15 ou NHO? Tem informação sobre NEN?			
Na descrição do campo "Profissiografia" consta a descrição do ambiente de trabalho, a fonte de exposição do agente nocivo e como este se apresenta em toda a jornada de trabalho, ou indissociável dele, caracterizando "permanência" de exposição?			
O formulário é original ou cópia autenticada?			
O PPP contém a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais para a época em que é exigida, apresentação do LTCAT ou outras demonstrações ambientais?			
O PPP contém a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pela monitoração biológica a partir de 14/10/1996? Se o agente nocivo for ruído, deve haver responsável pelos registros ambientais em qualquer período.			
Consta informação sobre a adoção de EPI a partir de 3/12/1998?			
Há número do Certificado de Aprovação? Qual tipo de EPI? Qual a data de validade? Coincide com o período de trabalho? É adequado ao risco?			
Consta informação sobre adoção de EPC para período a partir de 14/10/1996? (a partir de 10.12.1997, Lei n. 9.528/97) ou EPI eficaz (a partir de 3/12/1998, Lei n. 9.732/98)?			
Consta a informação correta da técnica utilizada para avaliação do agente nocivo de acordo com a época trabalhada e agente?			
Consta a informação a respeito do código de ocorrência da GFIP a partir de 01/1999?			
Qual a data de emissão do PPP? Há informação do nome, cargo e o carimbo no PPP com CNPJ?			

AVALIAÇÃO ESPECÍFICA POR AGENTE NOCIVO.

AGENTE NOCIVO RUÍDO	NÃO	SIM	OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para todo o período a ser analisado?			



O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental (conforme período), foi apresentado algum dos seus substitutos?			
Sendo o LTCAT extemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
Caso o LTCAT seja individual, a especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explicitada a fonte ruidosa?			
A mensuração do agente ruído ultrapassa o limite no período laborado?			
Se apresentadas apenas medições, alguma delas foi inferior ao LT vigente para o período laborado?			
Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?			
A partir de 1º/1/2004 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela NHO 1 da Fundacentro?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
AGENTE NOCIVO CALOR			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Sendo o LTCAT extemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Para o período até 5/3/1997, a atividade profissional (análise qualitativa) encontra-se listada nos códigos 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.5 do Anexo II?			
Para o período até 5/3/1997 a temperatura informada encontra-se acima de 28 ° C, proveniente de fontes artificiais?			
Existe a informação sobre o dispêndio energético (leve moderado ou pesado) para períodos analisados a partir de 6/3/1997?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?			
A partir de 18/11/2003 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela NHO 6 da Fundacentro?			



RADIAÇÕES IONIZANTES	NÃO	SIM	NA*
-----------------------------	-----	-----	-----

			OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s) a partir de 3/12/1998?			
A partir de 18/11/2003 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela NHO 5 da Fundacentro para exposição aos Raios-X?			
Para período a partir de 8/10/2014, trata-se agente nocivo reconhecidamente cancerígeno para humanos?			
Está presente no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição?			
Está arrolado no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999?			
Está na LINACH Grupo 1?			
Possui registro no CAS?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
PRESSÕES ATMOSFÉRICAS ANORMAIS			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			



O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC)?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s)?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
AGENTE VIBRAÇÕES / TREPIDAÇÕES			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
O LT é superior ao previsto para o período?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (is) a partir de 3/12/1998?			
A partir de 1º/1/2004 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela FUNDACENTRO?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
AGENTE FRIO			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Para o período até 5/3/1997, a atividade profissional (análise qualitativa) encontra-se listada nos códigos 1.1.2 do Anexo II?			
Para o período até 5/3/1997, a temperatura informada encontra-se abaixo de 12° C?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			



AGENTE UMIDADE	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			

AGENTE QUÍMICO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT outra demonstração ambiental contemporânea ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe informação de contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Nos períodos em que se exige LT, a média ponderada pelo tempo de exposição TLV/TWA foi ultrapassada?			
Nos períodos ou agentes de enquadramento qualitativo a partir de 6/3/1997 há informações da inspeção do local de trabalho na demonstração ambiental que confirmam a exposição permanente ou indissociável do trabalho para o trabalhador em análise?			
Pela descrição do trabalho realizado há exposição por via respiratória, digestiva ou pela pele do trabalhador ao agente químico?			
Os agentes alegados possuem valor teto?			
O agente químico é informado por nomes genéricos ou através das substâncias ou compostos químicos utilizados?			

AGENTE QUÍMICO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Nos períodos ou agentes de enquadramento qualitativo até 5/3/1997 há informações da inspeção do local de trabalho na demonstração ambiental suficientes para pressupor a exposição ao agente?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal(s) agente(s) a partir de 3/12/1998?			
Para período a partir de 8/10/2014, trata-se agente nocivo reconhecidamente cancerígeno para humanos?			
Está presente no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição?			



Está arrolado no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999?			
Está na LINACH Grupo 1?			
Possui registro no CAS?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
AGENTE POEIRAS			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Nos períodos em que se exige LT foi ultrapassado tal limite, conforme definido no Anexo 12 da NR-15?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?			
Para período a partir de 8/10/2014, trata-se agente nocivo reconhecidamente cancerígeno para humanos?			
Está presente no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição?			
Está arrolado no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999?			
Está na LINACH Grupo 1?			
Possui registro no CAS?			

	NÃO	SIM	NA* OU NI*
AGENTE BIOLÓGICO			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			



	NÃO	SIM	NA* OU NI*
AGENTE ELETRICIDADE			
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			

Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
O trabalhador está exposto ao agente eletricidade (tensões elétricas) acima de 250 V?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s)?			

ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	SIM	NÃO	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s) a partir de 3/12/1998?			

*na: não se aplica

*ni: não identificado



Assunto: Orçamento

De: faturamento clinica <faturamento.clinicamedianeira@gmail.com>

Data: 15/08/2022 16:53

Para: patoprev2@patobranco.pr.gov.br

Boa tarde

Segue anexo

Att

Mari

— Anexos: —

PATOPREV ORÇAMENTO.docx

34,9KB





CLÍNICA NOSSA SENHORA MEDIANEIRA

Rua Rio Branco (Esq. c/ Minas Gerais), N1 2002 – Medianeira – Paraná
Fone/Fax: (45) 3264-1144 / 3240-1953 / 3240-2352 Cel.: (45) 99944-3995

Medianeira 15 de agosto de 2022

Para: PATOPREV

Prezado (a):

Segue orçamento para 03 perícias:

700 + 5% = 735,00 cada laudo

3 laudos: Iloi Nunes, Neusa Maria Carneiro do Amaral e Marcio Gruber total: R\$ 2.205,00

Para esclarecimentos ficamos a disposição.

Atenciosamente,

Administrativo
Clinica Medianeira



Assunto: Re: Solicitação de proposta orçamentária - Patoprev

De: JRE Seg <jreseg@gmail.com>

Data: 23/08/2022 17:03

Para: Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde, segue em anexo o orçamento solicitado.

Em seg., 15 de ago. de 2022 às 17:00, Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, tudo bem?

Por gentileza, solicito proposta orçamentária para:

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de:

- a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991;
- b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial;
- c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”;
- d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo;
- e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.

Obs.: Encaminhar proposta para três perícias.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informações confidenciais. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente e agradecer sua colaboração.

Anexos:

proposta pato.pdf

641KB





JRE Segurança do Trabalho Ltda. - ME
CNPJ 08.678.742/0001-82
Avenida 26 de abril, 1161 - Centro - Cruzeiro do Iguaçu - PR

PROPOSTA DE PREÇOS

A PATOPREV

Departamento de Compras

Quantidade	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total
3	Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.	R\$ 2.350,00	R\$ 7.050,00

VALIDADE PROPOSTA: 90 dias.

Cruzeiro do Iguaçu, 22 de agosto de 2022.

Está incluído neste valor da proposta, todos os tributos e todos os demais custos decorrentes de toda a operação para a execução do serviço.

Departamento de Contratos

JRE SEGURANÇA DO TRABALHO
Cruzeiro do Iguaçu - PR
Avenida 26 de abril, 1161 - Centro - Cruzeiro do Iguaçu - PR



Assunto: RE: Solicitação de proposta orçamentária - Patoprev
De: Laborgrimm Grimm <laborgrimm@outlook.com>
Data: 23/08/2022 17:34
Para: Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

De: Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de agosto de 2022 10:01
Para: Laborgrimm@outlook.com <Laborgrimm@outlook.com>
Assunto: Fwd: Solicitação de proposta orçamentária - Patoprev

Bom dia,
Por gentileza, alguma posição referente a esta cotação?
Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente e agradeceremos sua colaboração.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Solicitação de proposta orçamentária - Patoprev
Data:Mon, 15 Aug 2022 16:57:48 -0300
De:Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Para:Laborgrimm@outlook.com

Boa tarde, tudo bem?

Por gentileza, solicito proposta orçamentária para:

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de:

- a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991;
- b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial;
- c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial";
- d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo;
- e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.

Obs.: Encaminhar proposta para três unidades destes serviços.

Atenciosamente,

--
Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente e agradeceremos sua colaboração.

— Anexos: —

proposta patoprev.pdf

990KB



LABORGRIMM MEDICINA DO TRABALHO.
CNPJ: 04.718.989/0001-24
Avenida João Pessoa, 1320 - Centro Guarujá do Sul - SC CEP: 89.940-000

PROPOSTA

À PATOPREV A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de:

- a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991;
- b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial;
- c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial";
- d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo;
- e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.

Valor total: R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

Guarujá do Sul/SC, 23 de agosto de 2022

VALIDADE: (60 sessenta) dias.

Laborgrimm Clínica Médica Ltda - ME
CNPJ 04.718.989/0001-24
Guarujá do Sul - SC
DIREÇÃO



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI		JRE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA		LABORGRIMM CLINICA MÉDICA LTDA	
			VLR UNIT.	VLR TOTAL	VLR UNIT.	VLR TOTAL	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	3	<p>Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.</p>	R\$ 735,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.350,00	R\$ 7.050,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00
TOTAL				R\$ 2.205,00		R\$ 7.050,00		R\$ 2.280,00



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 77.761.849/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/02/1973
NOME EMPRESARIAL MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA MEDIANEIRA			PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.40-2-06 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NUMERO 2233	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CLINICANOSSASENHORAMEDIANEIRA.COM		TELEFONE (45) 3264-1144	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2022 às 11:14:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**
CNPJ: **77.761.849/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:15 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: **80AF.8B38.1335.CE79**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**

CPF/CNPJ: **77.761.849/0001-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:11:54 do dia 15/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: S8D7150822111154

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/08/2022 11:12:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**
CNPJ: **77.761.849/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 77.761.849/0001-02

Requerente: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 15/08/2022 11:07:00, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 894895403

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027538643-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.761.849/0001-02

Nome: **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.761.849/0001-02

Certidão nº: 26254036/2022

Expedição: 15/08/2022, às 10:53:23

Validade: 11/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.761.849/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.761.849/0001-02

Razão Social: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Endereço: RUA MINAS GERAIS 2233 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081501594550075906

Informação obtida em 15/08/2022 10:58:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

CNPJ: 76.206.481/0001-58

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA (NADA CONSTA)

Contribuinte: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI
CPF/CNPJ.....: 77.761.849/0001-02
Código Contribuinte...: 77761849000102
Logradouro...: Rua MINAS GERAIS
Complemento...:
Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr.Certidão/Ano.: 10836/2022
Data de Emissão.: 15/08/2022
Validade...: 13/11/2022
Nr...: 2233 Bairro.: CENTRO
UF...: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 13/11/2022, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 446101977446101

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	10280	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2022 ate 11/08/2022

Dotacao Inicial..... =	0,00
Credito Suplementar..... =	180.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	41.228,67
Liquidado no Periodo.... =	32.351,46
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	32.351,46
Empenhado ate o Periodo. =	41.228,67
Liquidado ate o Periodo. =	32.351,46
Pago ate o Periodo..... =	32.351,46
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	8.877,21
Total a Pagar..... =	8.877,21
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	138.771,33

3.3.90.39.05 - Servicos Técnicos Profissionais

Saldo Utilizado: R\$ 13.220,00

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA
CRC PR 075717/O-0

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 15/Ago/2022, 16h e 49m.



Despacho

24 de agosto de 2022

Origem da requisição: Departamento Administrativo

Objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de 03 (três): **a)** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; **b)** Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; **c)** Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; **d)** Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; **e)** Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.

Disponibilidade Financeira

-Dotação: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Gasto até o período: R\$ 13.220,00

Empresas participantes

a) Medicina do Trabalho Orejuela Eireli

CNPJ: 77.761.849/0001-02

b) JRE Segurança do Trabalho Ltda

CNPJ: 08.678.742/0001-82

c) Laborgrimm Medicina do Trabalho

CNPJ: 04.718.989/0001-24

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI		JRE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA		LABORGRIMM CLINICA MÉDICA LTDA	
			VLR UNIT.	VLR TOTAL	VLR UNIT.	VLR TOTAL	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	3	Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de	R\$ 735,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.350,00	R\$ 7.050,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00

	forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.						
TOTAL			R\$ 2.205,00		R\$ 7.050,00		R\$ 2.280,00

Seguem valores de acordo a cotações anexas.
 Encaminha-se ao Diretor Presidente para deliberação.

Luan Leonardo Botura
 Diretor Administrativo/Financeiro

Autorização

Autorizo o encaminhamento dos valores acima descritos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Data 24/08/22.

Ademilson Cândido Silva
 Diretor Presidente



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo nº 26/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VALIDAÇÃO LTCAT E PPP.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviço de:

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos. Quantitativo de 03 (três) Laudos, nos termos previstos.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de empresa especializada, para Validação de LTCAT, e PPP; Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial”; Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial”, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através de Processo de Dispensa.



Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente do Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em



estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, o valor a ser pago é de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), por validação, conforme parâmetros e quantidades da tabela inclusa ao presente processo, totalizando o montante de R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais), valor este, apresentado pela empresa Medicina do Trabalho Orejuela Eireli (Clinica Medianeira), CNPJ sob nº 77.761.849/0001-02.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a contratação e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 25 de agosto de 2022.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 01/2020
OAB/PR 62.881



Dados do Processo:

Origem da Requisição: Departamento Administrativo.

Descrição Completa do Objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de 03 (três): **a)** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; **b)** Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; **c)** Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; **d)** Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; **e)** Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.

Número do Processo: 26/2022, de 24/08/2022.

Dados do Fornecedor:

Razão Social: Medicina do Trabalho Orejuela Eireli

CNPJ nº: 77.761.849/0001-02

Fone: (45) 3264-1144

E-mail: financeiro@clnicanossasenhoramedianeira.com

Justificativa:

Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que na presente data há saldo orçamentário;

Considerando que a Procuradoria Jurídica verificou e opinou favoravelmente ao processo;

Considerando que a empresa atende aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista;

Considerando a necessidade operacional do Patoprev;

No que cabe à Comissão Permanente de Licitações, informamos que a empresa acima atende às condições necessárias para a contratação.

Adjudicação:

ADJUDICO o objeto da Dispensa de Licitação em favor da empresa MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, CNPJ nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, Bairro Centro, CEP: 85.884-000, no município de MEDIANEIRA, estado do PARANÁ, referente a “Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de 03 (três): **a)** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; **b)** Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; **c)** Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; **d)** Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; **e)** Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de



forma clara, objetiva e legível.” no valor de **R\$ 2.205,00 (dois duzentos e cinco reais)**.

Pato Branco, 25 de agosto de 2022.

Luan Leonardo Botura

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 007, de 22 de fevereiro de 2022

Ratificação:

RATIFICO o Processo Licitatório nº 26/2022, referente ao Processo de Dispensa de Licitação em favor da empresa MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, CNPJ nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, Bairro Centro, CEP: 85.884-000, no município de MEDIANEIRA, estado do PARANÁ, referente a “Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de 03 (três): **a)** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; **b)** Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; **c)** Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; **d)** Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; **e)** Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.” no valor de **R\$ 2.205,00 (dois duzentos e cinco reais)**.

Pato Branco, 25 de agosto de 2022.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

Execução/Recebimento:

Patrimônio:

Não

() Sim. Número do Patrimônio: _____

RECEBIDO

25 / 08 / 2022

